

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 4425

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-12-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO Pergunta n.º 659/XIV/2.ª, de 3 de dezembro de 2020, BE

Mau estado das linhas de água que atravessam a freguesia da Amora, no Seixal



Em resposta à Pergunta n.º 659/XIV/2.ª, de 3 de dezembro de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Sandra Cunha e Joana Mortágua e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. Até à receção das presentes questões, a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), não tinha conhecimento das duas situações relativas ao estado das linhas de água descritas na pergunta. Quanto à situação referente às descargas no meio hídrico de águas residuais não tratadas junto às estações elevatórias (EE) de Porto da Raposa e da Medideira, a APA tem conhecimento de três descargas efetuadas pela estação elevatória de Porto da Raposa entre 2019 e 2021.

2., 2.1. e 2.2. A APA não possui atribuições inspetivas, mas sim de fiscalização no domínio dos recursos hídricos, tendo realizado várias ações durante o ano de 2020 no concelho do Seixal.

2.3. A APA não tem conhecimento da existência de descarga de águas residuais não tratadas para as linhas de água da freguesia da Amora, salientando-se que a descarga de águas residuais para o meio recetor (solo ou linhas de água) sem qualquer tratamento prévio, constitui contraordenação ambiental muito grave.

Acresce a este respeito o dever de comunicação imediata a esta Agência de quaisquer acidentes e factos que constituam causa de perigo para a saúde pública, para a segurança de pessoas e bens ou para a qualidade da água, em conformidade com o previsto no artigo 94.º, da Lei 58/2005, de 29 de dezembro.

Refira-se, contudo, que poderão ocorrer situações nas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), nas respetivas Estações Elevatórias (EE) e redes associadas, que resultem em descargas pontuais de efluentes não tratados no meio recetor, as quais devem ser comunicadas a esta Agência, pelas entidades



gestoras respetivas, no prazo de 24 horas após a sua ocorrência, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

A este respeito, importa referir que a SIMARSUL remeteu à APA 39 comunicações entre 2019 e janeiro de 2021, relativas a problemas (avarias/anomalias ou entupimentos) e/ou manutenções na EE da Medideira (24) e na EE do Porto da Raposa (15). Apenas em 3 destas comunicações, e todas relativas à EE do Porto da Raposa, foi indicado pela SIMARSUL a existência de descargas de águas residuais não tratadas para o meio recetor, ocorridas em 11 e 12/11/2019, 09/03/2020 e 11/01/2021, nas quais foram descarregados 6.200, 900 e 2.000 m³ respetivamente.

Na sequência da situação relatada, a APA realizou uma ação de fiscalização junto das EE indicadas, não tendo detetado quaisquer descargas para o meio recetor ou situação anómala. Procedeu, ainda, ao envio de comunicação à entidade gestora respetiva (SIMARSUL) solicitando esclarecimentos acerca de todas as descargas de águas residuais não tratadas provenientes das EE do Porto da Raposa e/ou da Medideira durante os anos de 2019 e 2020, informando-a ainda que no caso de intervenções programadas, aquela entidade gestora deverá adotar todos os meios necessários para evitar ou conter os efluentes, de modo a não efetuar quaisquer descargas de águas residuais não tratadas no meio recetor, sob pena de incorrer em contraordenação.

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 33º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação da APA, sendo da responsabilidade: dos municípios, nos aglomerados urbanos; dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos; e dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

Neste contexto, atendendo a que a maioria das linhas de água do concelho do Seixal se encontram em zona urbana, compete à Câmara Municipal do Seixal efetuar as operações de limpeza e desobstrução destas linhas de água.

Refira-se ainda que a APA tem na sua página de internet, um folheto informativo onde é referido que se deve destroçar a vegetação removida e utilizá-la no controlo de erosão (cobertura do solo) ou na valorização agrícola (incorporação no solo).

Face ao exposto, informa-se que a APA irá proceder a ações de fiscalização nos locais indicados, bem como à notificação para a realização destas intervenções junto da entidade responsável.

4. No âmbito das suas competências, a APA continuará a promover a implementação de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, preferencialmente em cooperação com os municípios, no sentido da melhoria da sua qualidade ecológica, de valorização ambiental e



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

paisagística, com respeito pelo seu regime hidrológico e características hidráulicas, atendendo igualmente à prevenção dos riscos associados à ocorrência de cheias.

Continuará a assegurar a utilização sustentável dos recursos hídricos pelo estabelecimento das condições adequadas no âmbito do licenciamento de ocupações, rejeições de águas residuais e outras utilizações com impacto na rede hidrográfica e qualidade da água.

Manterá a previsão de ações de fiscalização das pressões ambientais com potencial de afetação das linhas de água do concelho do Seixal, bem como das entidades detentoras de Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para rejeição de águas residuais tratadas no meio recetor, aplicando as sanções e obrigando ao cumprimento das ações necessárias, em conformidade com as normas legais em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP